



MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DO MUNICÍPIO

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

ao projeto de Lei Complementar nº 06/2025

Ao Exmo. Sr.

Vereador CÉLIO BATISTA DE SOUSA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
Japaraíba – MG

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE, EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E SENHORAS VEREADORAS.

Justifica-se o a propositura do presente Projeto de Lei em razão da necessidade de autorizar que o servidor público possa converter parte do seu período de férias em pecúnia. Aliás, o presente projeto contempla o desejo desta Augusta Casa, o qual fora materializado no Requerimento nº 13/2025, que indagou da Administração Municipal se era possível a edição de ato normativo que disciplinasse a matéria.

Destaca-se que a conversão de período de férias em pecúnia é regra prevista na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT - e é amplamente utilizada pelos servidores da iniciativa privada. Todavia, a benesse não está prevista no vigente estatuto do servidor público municipal de Japaraíba, omissão que ora se busca sanar.

Rogamos pela apreciação e posterior aprovação conforme Vossa Excelências entendam de direito.

Japaraíba(MG), 30junho2025.


GERALDO ALEXANDRE LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Projeto de Lei Complementar nº. 06/2025

“ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LCM Nº 28/2009 PARA PERMITIR A CONVERSÃO DE FÉRIAS EM ABONO PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.”

O Povo do Município de Japaraíba aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar Municipal nº 28, de 2009 fica acrescido do artigo 131-A, com a seguinte redação:

“Art. 131-A - Fica permitido aos servidores públicos municipais, integrantes da administração pública direta e indireta, converter até 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

Parágrafo único - Entende-se como servidor público municipal aqueles admitidos por concurso público de provas e títulos, agentes políticos, ocupantes de cargos em comissão ou de confiança.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Japaraíba(MG), 30junho2025.


GERALDO ALEXANDRE LOPES
PREFEITO MUNICIPAL